



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



LEI N° 0138/98

de 22 de dezembro de 1.998.

EMENTA: Cria o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL, de Madalena – Ce., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL** de Madalena – Ce., de natureza financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Madalena – Ce., e que aí exerçam a sua Atividade econômica.

Art. 2º O patrimônio inicial do Fundo de aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de convênio.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Aval;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



- a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) Os resultados das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) A reversão de saldos não aplicados;
- e) Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou subvenções.

§ 1 ° O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal.

§ 2 ° As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros deste.

§ 3 ° O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal, devendo seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4 ° O Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal, cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1 ° O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o inciso terceiro do artigo precedente.

§ 2 ° Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Econômico municipal, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5 ° O convênio de que trata o inciso terceiro do artigo 3 °, estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) Os percentuais da Comissão prevista no inciso 2 ° do artigo precedente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, aos
22 de dezembro de 1.998.



Raimundo Andrade Moraes
Prefeito Municipal